ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

LEI Nº 264/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, PARA PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PRESERVA O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Várzea/PB, o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, como meio oficial complementar para a publicação dos avisos, extratos, editais e demais atos relacionados aos procedimentos de licitação e contratação pública, observada a legislação aplicável.

§ 1º A utilização do meio oficial previsto no caput deverá observar as normas federais e municipais pertinentes, inclusive quanto à forma, ao conteúdo, aos prazos e à eficácia das publicações.

§ 2º A adoção prevista neste artigo não afasta a utilização de outros meios de divulgação legalmente obrigatórios.

Art. 2º As publicações relativas às licitações e contratações públicas observarão integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive as disposições relativas à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais meios de publicidade exigidos para cada hipótese.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP não substitui, por si só, a divulgação no PNCP ou qualquer outra publicação exigida pela legislação federal aplicável.

Art. 3º A adoção do Diário Oficial dos Municípios da FAMUP não importa extinção, substituição obrigatória ou descontinuidade do Jornal Oficial do Município de Várzea/PB.

§ 1º O Jornal Oficial do Município poderá continuar sendo utilizado para a publicação de leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos administrativos municipais, conforme a disciplina normativa local e as exigências legais aplicáveis.

§ 2º A presente Lei não revoga nem altera, por si só, as normas municipais que disciplinam a publicação dos atos administrativos no Jornal Oficial do Município.

Art. 4º Permanecem asseguradas a divulgação dos atos no sítio eletrônico oficial do Município, a manutenção do Portal da Transparência e a utilização dos demais instrumentos de publicidade e transparência exigidos pela legislação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os procedimentos operacionais necessários à sua execução, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea/PB, em 18 de novembro de 2026.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977 **Várzea- PB, 18 de novembro de 2026**

LEI Nº 264/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, PARA PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PRESERVA O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Várzea/PB, o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, como meio oficial complementar para a publicação dos avisos, extratos, editais e demais atos relacionados aos procedimentos de licitação e contratação pública, observada a legislação aplicável.

§ 1º A utilização do meio oficial previsto no caput deverá observar as normas federais e municipais pertinentes, inclusive quanto à forma, ao conteúdo, aos prazos e à eficácia das publicações.

§ 2º A adoção prevista neste artigo não afasta a utilização de outros meios de divulgação legalmente obrigatórios.

Art. 2º As publicações relativas às licitações e contratações públicas observarão integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive as disposições relativas à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais meios de publicidade exigidos para cada hipótese.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP não substitui, por si só, a divulgação no PNCP ou qualquer outra publicação exigida pela legislação federal aplicável.

Art. 3º A adoção do Diário Oficial dos Municípios da FAMUP não importa extinção, substituição obrigatória ou descontinuidade do Jornal Oficial do Município de Várzea/PB.

§ 1º O Jornal Oficial do Município poderá continuar sendo utilizado para a publicação de leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos administrativos municipais, conforme a disciplina normativa local e as exigências legais aplicáveis.

§ 2º A presente Lei não revoga nem altera, por si só, as normas municipais que disciplinam a publicação dos atos administrativos no Jornal Oficial do Município.

Art. 4º Permanecem asseguradas a divulgação dos atos no sítio eletrônico oficial do Município, a manutenção do Portal da Transparência e a utilização dos demais instrumentos de publicidade e transparência exigidos pela legislação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os procedimentos operacionais necessários à sua execução, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea/PB, em 18 de novembro de 2026.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional